



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

PROCESSO: TC-4603/989/18

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

RESPONSÁVEL: Elvis Leonardo Cezar
CPF: 185.522.478-01

ASSUNTO: V Fiscalização Ordenada 2018 - Merenda

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 9 de agosto, a quinta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar a merenda escolar.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

COLÉGIO MUNICIPAL MARIA FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA

Diretor: João Carlos Sill
CPF: 258.240.818-24

- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8**

- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade; e,
- Não há controle de itens estocados.

COLÉGIO MUNICIPAL ANDRÉ FERNANDES

Diretora: Katia Regina Alencar

CPF: 152.130.358-41

- As janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- Cardápio do dia não estava fixado em local visível;
- Não são aplicados testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda;
- O CAE - Conselho de Alimentação Escolar não fiscaliza as condições da merenda na escola;
- Não há registro sobre a última fiscalização do CAE;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- A última desinsetização foi feita há mais de 6 (seis) meses (vencida em 03/08/18);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- A última desratização foi feita há mais de 6 (seis) meses; e,
- Existe estoque de merenda com prazo de validade vencido (arroz integral vencido em 01/08/18).

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-8, em 15 de agosto de 2018.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão